



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a endócio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.	
		Ano		
	As três séries ... ..	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 75 000,00			

## SUMÁRIO

### Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 16/04:

Nomeia Artur Mário Neinda, João Garcia Mialu Júnior e Paulino da Silva, para os cargos de Inspector Geral do Estado-Adjunto.

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 48/04:

Cria o Instituto de Combate e Controlo das Tripanossomíases, abreviadamente designado por ICCT. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 49/04:

Nomeia o Conselho de Administração dos Correios de Angola-E.P.

Decreto n.º 50/04:

Aprova o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Cereais, abreviadamente INCER.

Resolução n.º 16/04:

Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento externo denominado «SGO — Transportes, S.A.».

Resolução n.º 17/04:

Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento externo denominado «SGO — Ambiental, S.A.».

### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 152/04:

Confisca a fracção autónoma designada pela letra D, do 2.º andar do prédio situado nesta Cidade de Luanda, Município da Ingombota, Travessa de Moçambique, n.º 10, em nome de Abílio Carlos Campos Tavares.

Havendo necessidade do provimento de tais lugares:

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

§Único: — São nomeados para exercer o cargo de Inspector Geral do Estado-Adjunto:

- a) Artur Mário Neinda;
- b) João Garcia Mialu Júnior;
- c) Paulino da Silva.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/04  
de 20 de Julho

O recrudescimento da tripanossomíase humana africana ou doença do sono, que atingiu proporções preocupantes na parte Norte e Central do nosso País, leva-nos a tomar medidas que possam reforçar a acção de luta e a investigação contra essa grande endemia;

Havendo necessidade de reestruturar e adequar o estado organizativo dos actuais serviços da tripanossomíase humana africana:

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação)

É criado o Instituto de Combate e Controlo das Tripanossomíases, abreviadamente designado por ICCT.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/04  
de 20 de Julho

Tendo em conta que o Decreto n.º 9/04, de 27 de Fevereiro, criou três lugares de Inspector Geral do Estado-Adjunto;

**Quadro do Pessoal do ICCT  
para Direcção e Chefia**

Design.	Estrutura e cargo	Lugares neces.	Lugares existentes	Lugares vagos
Direcção	<i>Central:</i> Director geral de inst. pública . . . . .	1	1	—
	<i>Local:</i> Chefe de depart. provincial . . . . .	6	2	4
	<i>Central:</i> Chefe de departamento . . . . .	3	3	—
	Chefe de divisão . . . . .	2	—	2
	Chefe de secção . . . . .	8	6	2
	Chefia	<i>Local:</i> Chefe de secção provincial . . . . .	23	3
Chefe de secção municipal . . . . .		42	13	29

O pessoal do ICCT contempla:

Direcção central;  
Centro de referência/Viana;  
Seis províncias endémicas com 42 unidades fixas de diagnóstico e tratamento e 23 equipas móveis de diagnóstico.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 49/04  
de 20 de Julho**

Tendo em conta a transformação dos Correios de Angola — U.E.E. em empresa pública, de acordo com o disposto na Lei das Empresas Públicas;

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios e Telégrafos de Angola, Correios de Angola-E.P., ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do seu estatuto orgânico;

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração dos Correios de Angola-E.P. cuja composição é a seguinte:

- a) Francisco Domingos Esperança — Presidente;
- b) Faustino Mpemba Madia — Administrador;
- c) Luzia Rosária de Fátima Oliveira — Administradora;

- d) José Manuel de Almeida — Administrador;
- e) Fernando José da Silva — Administrador.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 50/04  
de 20 de Julho**

Considerando o papel que o Instituto Nacional de Cereais, criado pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 8/03, de 17 de Julho, deve desempenhar no domínio da produção agrícola, superintendendo a coordenação técnica-económica e o estabelecimento das normas reguladoras, industrialização, acondicionamento e comercialização de cereais, leguminosas, sementes oleaginosas e seus respectivos derivados.

Havendo necessidade de se proceder a organização do Instituto Nacional de Cereais para o melhor desempenho das suas actividades;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, bem como o ponto 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 8/03, de 17 de Julho, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Cereais, abreviadamente INCER, anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Março de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 2 de Junho de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.